



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-JUS FEDERAL Nº 1248/2019.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

Processo nº 5004184-72.2019.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro – 1º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Budesonida 3mg** (Entocort®) e **Nitazoxanida 500mg** (Annita®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0630/2019, emitido em 05 de julho de 2019 (Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 4) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 709/2019, emitido em 24 de julho de 2019 (Evento 21_PARECER1, págs. 1 a 5) foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor – **esofagite péptica, gastrite, colite e colite eosinofílica** e à indicação e disponibilização dos medicamentos **Budesonida 3mg** (Entocort®) e **Nitazoxanida 500mg** (Annita®).

2. Após a emissão dos pareceres supracitados, foi acostado documento médico da Policlínica Regional do Largo da Batalha (Evento45_LAUDO2, págs. 1 a 4), emitidos em 05 de agosto de 2019, pela médica , relata que em virtude do diagnóstico apresentado (**colite eosinofílica**), não autoriza a troca da Budesonida pela Prednisona, devido à ausência de comprovação científica da eficácia e do aumento dos efeitos colaterais devido a uma dosagem muito maior ter que ser administrada para talvez atingir o efeito desejado. Quanto a Nitazoxanida, não autoriza a troca, pois cada vermífugo apresentado refere-se a um verme específico (Albendazol, Mebendazol, Ivermectina, Tiabendazol) Metronidazol é um antibiótico atualmente não preconizado no tratamento de verminoses. A Nitazoxanida é um vermífugo completo, com abrangência em vermes, protozoários, rotavírus num único composto poupando o Autor de diversos tratamentos diferentes e indesejáveis efeitos colaterais do uso indiscriminado dos vermífugos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0630/2019, emitido em 05 de julho de 2019 (Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 4) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 709/2019, emitido em 24 de julho de 2019 (Evento 21_PARECER1, págs. 1 a 5).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que nos item 11 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 709/2019, emitido em 24 de julho de 2019 (Evento 21_PARECER1, págs. 1 a 5), este Núcleo sugeriu que o médico assistente avaliasse se o Autor pode fazer uso dos medicamentos disponibilizados pelo SUS no âmbito da Atenção Básica, em alternativa aos pleitos **Budesonida 3mg** (Entocort[®]) e **Nitazoxanida 500mg** (Annita[®]).

2. Neste sentido, foi emitido novo documento médico, o qual foi acostado ao processo (Evento45_LAUDO2, págs. 1 a 4). No referido documento consta que: “...não autoriza a troca da Budesonida pela Prednisona, devido à ausência de comprovação científica da eficácia e do aumento dos efeitos colaterais devido a uma dosagem muito maior ter que ser administrada para talvez atingir o efeito desejado. Quanto a Nitazoxanida, não autoriza a troca, pois cada vermífugo apresentado refere-se a um verme específico (Albendazol, Mebendazol, Ivermectina, Tiabendazol) Metronidazol é um antibiótico atualmente não preconizado no tratamento de verminoses. A Nitazoxanida é um vermífugo completo, com abrangência em vermes, protozoários, rotavírus num único composto poupando o Autor de diversos tratamentos diferentes e indesejáveis efeitos colaterais do uso indiscriminado dos vermífugos”. Assim, verifica-se que a médica assistente detalhou as justificativas que contraindiquem o uso dos medicamentos disponibilizados e não autorizou a troca sugerida.

3. Por fim, as informações referentes ao fornecimento dos medicamentos pleiteados **Budesonida 3mg** (Entocort[®]) e **Nitazoxanida 500mg** (Annita[®]) já foram devidamente prestadas no item 2 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0630/2019, emitido em 05 de julho de 2019 (Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 4) e no item 10 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 709/2019, emitido em 24 de julho de 2019 (Evento 21_PARECER1, págs. 1 a 5).

É o parecer.

A 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro – 1º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02